



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PROCESSO SJDC Nº 002247/2016
CONTRATO Nº 14/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA
DA CIDADANIA, E ARKLOK EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA. - EIRELI
OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (*OUTSOURCING*)
DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES COM
SUPORTE TÉCNICO.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, bairro Sé, São Paulo/SP – CEP 01016-040, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Leonardo de Moraes Barros, portador do RG nº 26.299.649-2 e inscrito no CPF sob o nº 276.632.018-09, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Estadual nº 59.101/2013, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.489.713/0001-14, com sede à Av. Gupê, nº 10.201, Jardim Belval, cidade de Barueri, estado de São Paulo - CEP 06422-120, neste ato representada pela Senhora Andrea Soussi Rivetti, portadora do RG nº 35.036.641-X e inscrito no CPF sob o nº 335.746.688-05, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação/homologação efetuada no Pregão eletrônico nº 07/2016, pelo presente instrumento avençam **contrato de prestação de serviços técnicos especializados (*outsourcing*) de locação de computadores com suporte técnico**, sujeitando-se às normas das Leis federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Estadual nº 6.544/89, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, inclusive Resolução SJ 35/90, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

jab

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (OUTSOURCING) PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROVER SOLUÇÃO DE FILTRO DE CONTEÚDO PARA CACHE DE PÁGINAS WEB E STREAMING DE ÁUDIO/VÍDEO COM GERENCIAMENTO DE ACESSO DE CONTEÚDO**, nos termos, especificações e descrições constantes do Memorial Descritivo.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DOS LOCAIS

O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes de sua execução.

Parágrafo Primeiro

O objeto do presente Contrato envolve a **locação de 283 (duzentas e oitenta e três) máquinas, todas com suporte técnico**, nos termos e conforme previsto no Memorial Descritivo.

Parágrafo Segundo

Os locais onde serão prestados os serviços são os seguintes:

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE	Pátio do Colégio, nº 148 e 184, bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
CENTRO DE TRANSPORTES	Rua Oscar Cintra Gordinho, nº 233, bairro: Glicério - São Paulo/SP - CEP: 01512-010
CRAVI (FÓRUM BARRA FUNDA)	Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, bairro: Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01133-020 (fórum criminal da Barra Funda)

(Handwritten signature/initials)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CIC NORTE	Rua Ari da Rocha Miranda, nº 36, bairro: Jova Rural - Jaçanã - São Paulo/SP - CEP: 02281-190
CIC SUL	Rua José Manoel Camisa Nova, nº 100, bairro: Jardim São Luiz - Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP: 05822-015
CIC LESTE	Rua Padre Virgílio Campelo, nº 150, bairro: Encosta Norte - Itaim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 08131-310
CIC OESTE	Estrada das Taipas, nº 900, bairro: Jardim Panamericano (Jardim Rincão) - Jaraguá - São Paulo/SP - CEP: 02991-000
CIC GRAJAÚ	Rua Pinheiro Chagas, sem número, bairro: Grajaú (Vila São José) - São Paulo/SP - CEP: 04837-030
CIC FEITIÇO DA VILA	Estrada de Itapecerica, nº 8.887 - São Paulo/SP - CEP: 05858-004
CIC CASA DA CIDADANIA	Rodovia dos Imigrantes, KM 11,5, bairro: Água Funda (Vila Guarani), São Paulo/SP - CEP: 04329-000 (antigo prédio da FEBEM)
CIC SÃO VICENTE	Rua José Gonçalves da Mota Júnior, nº 2012, bairro: Vila Valença - São Vicente/SP - CEP: 11390-050
CIC GUARULHOS	Avenida (Estrada) do Capão Bonito, nº 64, bairro dos Pimentas - Guarulhos/SP - CEP: 07263-010
CIC FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Américo Trufeli, nº 60, bairro: Parque Dourado (Conjunto Residencial José Chacon Moriel) - Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP: 08527-052
CIC FRANCISCO MORATO	Rua Tabatinguera, nº 45, Centro - Francisco Morato/SP - CEP: 07909-150
CIC CAMPINAS	Rua Odette Terezinha Santucci Octaviano, nº 92, bairro: Vila Nova (Conjunto Habitacional Vida Nova) - Campinas/SP - CEP: 13057-508
CIC JUNDIAI	Rua Alceu de Toledo Pontes, nº 200, bairro: Parque Cecap - Jundiaí/SP - CEP: 13214-717
CIC PIRAPORA DO BOM JESUS	Rua Bom Jesus, nº 160, bairro: Centro - Pirapora do Bom Jesus/SP - CEP: 06550-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito meses), nos termos e condições permitidos pela



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

Parágrafo Primeiro

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Terceiro

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o *caput*, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Quarto

As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto

A não prorrogação contratual por razões de conveniência do Contratante, não gerará para a Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Sexto

As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

195



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Parágrafo Único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente Contrato, respeitadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, **pelos preços constantes de sua proposta comercial**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

O **valor unitário** dos serviços englobados no presente contrato é de:

I – **R\$ 166,00** (cento e sessenta e seis reais) relativo a cada máquina locada;

II – **R\$ 1,00** (hum real) relativo a cada serviço de suporte técnico.

Parágrafo Segundo

O **valor mensal** total do presente Contrato, considerando as quantidades contratadas e o disposto no Parágrafo anterior, é de **R\$ 47.261,00** (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e hum reais), sendo:

I – **R\$ 46.978,00** (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais) relativo a locação das máquinas;

II – **R\$ 283,00** (duzentos e oitenta e três reais) relativo aos serviços de suporte técnico.

Parágrafo Terceiro

O **valor global** total do presente Contrato, considerando o disposto no Parágrafo anterior e o prazo total de vigência, é de **R\$ 567.132,00** (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais), sendo **R\$ 94.522,00** (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais) para o exercício de 2016, **R\$ 472.610,00** (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais) para o exercício de 2017.

jab



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Parágrafo Quarto

As despesas a que se referem a presente Cláusula onerarão os recursos provenientes da Natureza de Despesa 33.90.39, do Programa de Trabalho 14.122.1730.6219.0000, Fonte de Recurso 001001001, da U.G.E. 170102 – Coordenadoria Geral de Administração.

Parágrafo Quinto

Para reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/2003, de 12/12/2003, e as disposições da Resolução CC-79, de 12/12/2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right) \right]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Sexto

Os preços estão referidos à data de apresentação da proposta, na forma do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido, provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recepção, pela Administração, do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X do Edital.

Parágrafo Primeiro

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao gestor a ser designado pela Contratante, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

Parágrafo Primeiro

O relatório mencionado no *caput* desta Cláusula deverá discriminar os valores relativos a locação dos equipamentos e aos serviços de suporte técnico, de acordo com a proposta comercial apresentada pela Contratada e do disposto na Cláusula Quinta do presente instrumento.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de forma separada por cada Unidade Gestora Executora – UGE.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação a Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do INSS, relativa a mão-de-obra alocada para esse fim e referente ao período de prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

Parágrafo Quinto

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será devido ao Município do estabelecimento do prestador dos serviços, local em que os serviços consideram-se prestados, em consonância com o *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Sexto

Quando da emissão das notas fiscais, faturas, recibos ou documentos de cobrança equivalentes, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Parágrafo Sétimo

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, imediatamente, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

Parágrafo Oitavo

A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo Nono

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “*Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL*”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

199



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Parágrafo Décimo

O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n. 12.799/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº 38.842-4 agência nº 1.251-3, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta – Da Medição dos Serviços;

II - a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo Décimo Segundo

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar, quanto a descrição dos serviços e suas obrigações, **todas as disposições constantes do Memorial Descritivo, acrescidas das seguintes disposições:**

I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – utilizar-se somente de profissionais qualificados, devidamente treinados e capacitados;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

III - encaminhar, quando do início dos serviços (e a cada substituição que eventualmente venha a ocorrer), a lista de funcionários que estarão autorizadas a executar os serviços em seu nome, constando o nome e o número do documento de identidade, e que deverão portar, obrigatoriamente, crachá de identificação (com no mínimo tais dados) quando do comparecimento aos locais de prestação dos serviços.

IV - instruir seus funcionários alocados na prestação dos serviços sobre as orientações acerca da prevenção de acidentes e incêndios.

V - substituir, imediatamente após a comunicação pela Contratante, os funcionários que comprometam a segurança dos serviços ou se comportem de maneira inadequada ou desrespeitosa perante os usuários e servidores da Contratante, mediante formal solicitação por parte da Contratante, que estará acompanhada da justificativa pertinente.

VI - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

VII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.

VIII - responsabilizar-se por eventuais acidentes ou mal súbitos de seus funcionários durante a prestação dos serviços, devendo, nesse caso, providenciar imediato socorro.

IX - responsabilizar-se, civil, penal e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos materiais, morais e pessoais, a equipamentos, servidores ou usuários da Contratante, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, voluntários ou involuntários, praticados por funcionários e/ou prepostos indicados, inclusive em consequência da execução dos serviços.

X - fornecer, para a prestação dos serviços, toda a mão-de-obra, materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e produtos necessários, devendo arcar ainda com todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, seguros, alimentação e responsabilidades fiscais e tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias.

XI - cumprir todos os prazos previstos no presente Contrato e no Memorial Descritivo para realização dos serviços.

201



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

XII - fornecer todas as informações e esclarecimentos, inclusive de natureza técnica, quando solicitados pela Contratante, assim como informar à Contratante, por iniciativa própria, sempre que verificar qualquer anomalia que possa envolver os serviços contratados.

XIII - após a execução de cada serviço, manter o local limpo de eventuais sujeiras causadas por seus funcionários, ainda que decorrentes e necessárias da própria execução do serviço.

XIV - não obstante seja a única responsável pelos serviços prestados, deverá facilitar a fiscalização por parte da Contratante, inclusive possibilitando o acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

XV - manter, durante toda a vigência do ajuste a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seus alvarás, registros e licenças de funcionamento junto aos órgãos competentes e conselho de classe.

XVI - apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

XVII - visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

XVIII - em até 5 (cinco) dias da data de assinatura do Contrato, indicar formalmente preposto, com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

I - indicar, formalmente, servidor ou servidores que acompanharão a execução dos serviços;

II - expedir a autorização de início da execução dos serviços;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- III - facilitar e fornecer as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- IV - efetuar o pagamento, na forma estabelecida na contratação e após o cumprimento de todas as formalidades previstas e necessárias;
- V - fiscalizar os serviços, determinando à Contratada a adoção das medidas contratualmente previstas para sua correta execução, sem prejuízo das correções que se fizerem necessárias.
- VI - facilitar e providenciar o acesso, nas edificações e locais da prestação dos serviços, dos funcionários da Contratada, observando-se os demais requisitos e previsões constantes do presente Contrato e do Memorial Descritivo.
- VII - respeitar e adotar as recomendações da Contratada quanto a correta utilização dos equipamentos, à medida que possível sua adoção, orientando-se os usuários.
- VIII - impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso aos equipamentos ou executem qualquer serviço que esteja englobado no presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DOS SERVIÇOS

À Contratante, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, e terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, cabendo:

- a) exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, horários estabelecidos, e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;
- b) registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- c) realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada, utilizando-se de seus procedimentos internos;
- d) aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

e) executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

f) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

Parágrafo Segundo

A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c.c. artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

Parágrafo Primeiro

A sanção de que trata o *caput* poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sem prejuízo de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para divulgação na *relação de apenados*.

Parágrafo Segundo

A Contratante reserva-se ao direito de descontar da nota fiscal o valor correspondente à multa que eventualmente for aplicada.

Parágrafo Terceiro

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos dos artigos 75 e 78 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

Parágrafo Segundo

O Contrato será rescindido, se firmado com sociedade cooperativa, de forma imediata, na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência em face da Contratante (artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais ora assumidas e, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório e no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada prestou garantia sob a modalidade Seguro Garantia, no valor de **R\$ 28.356,60**, (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento previsto na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro durante a execução do contrato;

225
2



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA

Parágrafo Segundo

A garantia deverá vigorar por prazo equivalente ao de vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A cobertura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após a superação do termo final de vigência da garantia.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de todos os eventos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto

Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a exigência prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sexto

No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Sétimo

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Oitavo

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as seguintes:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

I - caso fortuito ou força maior;

II - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital nº 07/2016 e seus anexos;
- b) A Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) A Resolução SJ nº 35/90.

Parágrafo Primeiro

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, e as demais normas regulamentadoras.

Parágrafo Segundo

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro

Após o término da vigência do Contrato, a Contratada poderá, se assim entender pertinente, efetuar a doação dos computadores à Contratante, desde que a título gratuito, sem ônus, mediante formalização, e que não implique em qualquer ônus financeiro à Contratante, observada a vantagem da medida e a expressa concordância da Contratante.




SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


LEONARDO DE MORAES BARROS
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE


ANDREA SOUSSI RIVETTI
ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: RICARYS TAPCU G. BIANCHI
R.G.: 24.128.787 - X


Nome: Rhayza Brunett Alves Souza
Diretor III
Departamento de Negócios
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
42835883-4

J